



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO 009 /2015

"Altera a redação do inciso IX do art. 58 e do inciso V do art. 65, da Resolução n 007, de 09 de novembro de 1990, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguari – Estado de Minas Gerais".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Presidente, com base no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso IX do art. 58, da Resolução n 007, de 9 de novembro de 1990, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguari – Estado de Minas Gerais", alterado pela Resolução n. 060, de 22 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 ...

...

IX – da Juventude, de Direitos Humanos e da Igualdade Racial;

..."

Art. 2º O inciso V, do art. 65, da Resolução n. 007, de 9 de novembro de 1990, alterado pela Resolução n. 060, de 22 de junho de 2010, fica acrescido da alínea "d" e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65 ...

...

V – da Juventude, de Direitos Humanos e da Igualdade Racial, manifestar sobre:

- a) política de desenvolvimento integral dos jovens nos aspectos humano, familiar, social, educacional, cultural e desportivo;
- b) defesa dos direitos individuais e coletivos;
- c) matérias referentes à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência;
- d) políticas públicas que promovam a igualdade racial, para combater a discriminação étnico-racial, reduzindo as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial.

..."

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, a ocorrer por afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Araguari, 24 de Novembro de 2015

Rafael Scalia Guedes
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA:

A Comissão da Igualdade Racial compete assistir e acompanhar a formulação, articulação e implementação para garantir os direitos étnicos e culturais. À luz dos notáveis avanços técnico-científicos experimentados no campo do sequenciamento e manipulação de dados genéticos ao longo das últimas décadas, reduzindo as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial, não há de negar a importância que se impõe Câmara Municipal quanto à regulamentação da Comissão.

Câmara Municipal de Araguari, 24 de Novembro de 2015



Rafael Scalia Guedes
Vereador Proponente

RESOLUÇÃO N. 007, de 9 de novembro de 1990.

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguari- Estado de Minas Gerais.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, resolve:

...
TÍTULO V
DAS COMISSÕES

...
CAPÍTULO II
Das Comissões Permanentes
SEÇÃO I

Das Modalidades das Comissões Permanentes

Art. 58- Durante a sessão legislativa, funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

- I- de Legislação e Justiça;
- II- de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
- III- de Serviços Públicos, Obras, Agroindústria, Comércio, Habitação, Política Urbana e Rural; *(Redação atual dada pela Resolução n. 029, de 20/03/2001)*
- IV- de Saúde e Assistência Social; *(Redação atual dada pela Resolução n. 029, de 20/03/2001)*
- V- de Educação e Cultura; *(Redação atual dada pela Resolução n. 060, de 22/06/2010)*
- VI- de Redação; *(Redação atual dada pela Resolução n. 001, de 04/02/1993)*
- VII- de Meio Ambiente *(Inciso acrescentado pela Resolução n. 003, de 31/03/1993)*
- VIII- de Trânsito e Transportes *(Inciso acrescentado pela Resolução n. 013, de 20/10/1998)*
- IX- da Juventude e de Direitos Humanos; *(Redação atual dada pela Resolução n. 060, de 22/06/2010)*
- X- do Esporte, Lazer e Turismo; *(Inciso acrescentado pela Resolução n. 060, de 22/06/2010)*
- XI- de Segurança Pública e Defesa do Consumidor. *(Inciso acrescentado pela Resolução n. 060, de 22/06/2010)*

Art. 65- Compete às Comissões:

- I- de Educação e Cultura opinar sobre as seguintes matérias:
 - a) política e sistema educacional, inclusive creches, recursos humanos e financeiros para a educação;
 - b) política de desenvolvimento e proteção ao patrimônio cultural do Município; *(Redação atual dada pela Resolução n. 060, de 22/06/2010)*
- II- de Saúde e Assistência Social manifestar-se sobre todos os projetos e matérias que versem sobre:
 - a) saúde pública e saneamento básico;
 - b) assistência social e previdenciária em geral; *(Redação atual dada pela Resolução n. 029, de 20/03/2001)*
- III- de Meio Ambiente, manifestar sobre toda matéria que envolva assuntos ligados aos recursos naturais; *(Inciso acrescentado pela Resolução n. 003, de 31/03/1993)*
- IV- de Trânsito e Transportes, manifestar sobre todas as matérias referentes aos sistemas de trânsito e de transportes, de competência do Município; *(Inciso acrescentado pela Resolução n. 013, de 20/10/1998)*
- V- da Juventude e de Direitos Humanos manifestar sobre:
 - a) política de desenvolvimento integral dos jovens nos aspectos humano, familiar, social, educacional, cultural e desportivo;
 - b) defesa dos direitos individuais e coletivos;
 - c) matérias referentes à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência; *(Redação atual do inciso V dada pela Resolução n. 060, de 22/06/2010)*